



CONVÊNIO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, nesta cidade, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. NESTOR RUBEM ELLWANGER**, doravante denominado **CONVENIENTE** e do outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA**, CNPJ nº 88.163.084/0001-25, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 1279, em Candelária, neste ato representado pelo Presidente, o **Sr. ROMI ÁVILA HUGO**, CPF nº 631.591.980-49, doravante denominada **CONVENIADA**, de acordo com o disposto nos arts. 3º, inciso IV, e art. 84, parágrafo único, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a destinação de recursos financeiros, no montante de R\$ 168.911,40 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e onze reais e quarenta centavos), oriundo das Emendas Parlamentares Impositivas (LOA 2023) nº 32, 35, 41, 49, 63, 69 e 78, com vistas à aquisição de materiais de consumo MAT/MED, para atender a prestação das ações e serviços em saúde, nas áreas de internação hospitalar, de atenção ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e urgência/emergência, que são realizados em observância ao Contrato nº 077/2022, com vistas à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitada a capacidade instalada do Hospital, conforme plano de trabalho em anexo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Para o cumprimento do objeto descrito no item 1.1, o conveniente repassará à conveniada o valor total de R\$ 168.911,40 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e onze reais e quarenta centavos).

2.2. A dotação orçamentária referente ao pagamento do objeto deste convênio é a seguinte:

Órgão: 07 Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 001 Fundo Municipal da Saúde

Avenida Pereira Rego, nº 1665
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8100





Função: 0010 Saúde

Ação: 9 Apoio Financeiro a Estabelecimentos de Saúde (Subvenções, Auxílios ou Contribuições)

Referência: 686

Vínculo: 05000040 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. Em contraprestação ao valor recebido, a conveniada propiciará um melhor atendimento à população, a partir do complemento do custeio dos serviços de Assistência à média complexidade, através do atendimento de demandas específicas, inseridas nas ações e serviços em saúde, nas áreas de internação hospitalar, de atenção ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico de caráter eletivo e urgência/emergência e outras ações e/ou serviços, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Compete à conveniada:

I – Receber e utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado à Administração Pública, observadas as disposições deste instrumento relativas à forma de movimentação e aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto deste ajuste ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos e na forma estabelecida neste instrumento;

IV – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



V – Responsabilizar-se pela indenização de eventual dano causado ao conveniente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VI – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Convênio;

VII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar em demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

IX – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão; e,

X – Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.1.1. A conveniada reconhece os direitos do conveniente em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

4.1.2. Em conformidade com o disposto no §1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública, ora conveniente, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

4.2. Compete ao conveniente:

I – Transferir os recursos à conveniada de acordo com o plano de aplicação constante no Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Convênio, e no valor nele fixado;





II – Fiscalizar a execução do Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da conveniada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à conveniada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente ajuste, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Convênio, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a conveniada para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Convênio, suspender a execução do instrumento, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a conveniada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Convênio;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e,

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Convênio na imprensa oficial do Município.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Convênio, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Convênio;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública; e,

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.





5.2. Os recursos recebidos em decorrência do presente convênio serão depositados em conta corrente específica, na instituição financeira pública determinada pelo conveniente.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao conveniente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito deste Convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do período de vigência do Convênio, nos termos do disposto nos incisos I a VI do subitem 6.2 desta Cláusula.

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da conveniada, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento destes e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir da previsão de execução acordada, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da conveniada, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;





III – Originais ou cópias reprográficas dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo presidente e pelo responsável financeiro da conveniada; e,

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até trinta dias após o término da vigência deste Convênio.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará a partir do primeiro dia útil que se seguir ao da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação da conveniada, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao conveniente em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre as partes e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho do Convênio poderá ser revisto para alteração de valores ou, nos casos previstos expressamente na legislação, do objeto, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento dos objetos do Convênio, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 17:15 - 03:00 - 03
DATA CONHECIMENTO DO SEU CONTATO: 03/07/2023 17:15 - 03:00 - 03





Lei Federal nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

I – Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso, após os quais será considerada inexecução contratual.

II – Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do Convênio, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

III – Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Convênio, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3.1 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Convênio.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Candelária/RS é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

12.2.1 As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 A legislação aplicável à execução do presente Convênio, especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Convênio o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.





Prefeitura de
CANDELÁRIA
Da mão dada com a nossa gente

Candelária, 28 de junho de 2023.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

ROMI ÁVILA HUGO
Presidente – SBHC

Testemunhas:

Nome: *LARITON KUAN*

CPF: *768.470.980-15*

Assinatura:

Nome: *GIULIA MARION*

CPF: *039.977.380-01*

Assinatura:

Avenida Pereira Rego, nº 1665
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8100

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 17:15:03.00-03
DATA CONCESSÃO NA CEL: 04/06/2023 17:15:03.00-03

